



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente**

PARECER TÉCNICO Nº 03/2024

Referente a: impactos ambientais de lavagens da frota do Município.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Fazenda e Administração (Memorando nº 77/2024).

1- Quanto ao aspecto legal

No caso do município de Itacurubi, que não possui local próprio para lavagens de veículos e maquinários, esse serviço é terceirizado.

Para minimizar os impactos ambientais decorrentes do serviço de lavagem, tais como contaminação do solo e da água com óleos e graxas utilizados no funcionamento da frota, bem como com os agentes químicos componentes dos produtos de limpeza utilizados na lavagem, as principais medidas que o município pode adotar para minimizar os impactos, já que é um serviço de extrema necessidade que precisa ser realizado de forma pontual e periódica, é em relação a escolha do prestador de serviço que esteja regularizado de acordo com as normas ambientais.

2- Quanto a execução do serviço

É de responsabilidade da empresa contratada a execução do serviço observando as normas ambientais, sanitárias e trabalhistas vigentes.

3- Da conclusão

Considerando que a contratação de serviço de lavagem da frota municipal é de extrema necessidade e de que a execução seguindo as normas técnicas não oferece impactos ambientais significativos, somos de parecer FAVORÁVEL a contratação do serviço.

Itacurubi, 22 de maio de 2024


Liane dos Santos Machado Amaral
Bióloga, CRBio 075837
Matrícula 908